EDITAL DE CREDENCIAMENTO -FMAS 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO-FMAs 026/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI

OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA HABILITAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS) interessadas em prestar serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, com ou sem vínculos familiares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

VALOR ESTIMADO DO ITEM

R$ 4.228,04 (quatro mil duzentos e vinte e oito reais e quatro centavos).

1. PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

1.1. Serão observados os seguintes horários (de Brasília – DF) e datas para os procedimentos que seguem:

CRONOGRAMA: PROCESSO DE CREDENCIAMENTO	
EVENTOS	**DATA**
Divulgação do Edital de Credenciamento	02 de outubro de 2025
Início do credenciamento	03 de outubro de 2026

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DO ORÇAMENTO

2.1. Recursos Orçamentários: As despesas decorrentes da aquisição da prestação de serviços do presente credenciamento correrão à conta das dotações específicas das

áreas requisitantes no orçamento do exercício de 2025, bem como estão identificadas no item 4.

2.2. O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, dentre o período da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município e site do município, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

3. DO OBJETO

3.1. O presente credenciamento tem por objeto a habilitação de Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPIs) interessadas em prestar serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, com ou sem vínculos familiares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

4. DAS DESPESAS E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas a seguir:

2.172 – MANUTENÇÃO FUNDO ASSISTÊNCIA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0080

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Até 03 (três) dias antes da data fixada para início do credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento mediante petição a ser enviada e protocolada através do **site da prefeitura através do link:** https://www.urubici.sc.gov.br/urubici-sem-papel .

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço https://www.urubici.sc.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis

5.3. No caso de impugnação ao edital, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe técnica e jurídica, responder à impugnação.

5.4. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.

5.5. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será designada e publicada nova data para realização do certame.

5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7. A participação no credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas

5.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico https://www.urubici.sc.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento.

5.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

5.9.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

6. DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES RESPONSÁVEL PELO CREDENCIAMENTO

6.1. Das atribuições e deveres:

6.1.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias.

6.1.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

6.1.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los à autoridade competente.

6.2. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

6.2.1.O Credenciamento será processado e julgado pela comissão de Licitações que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido.

6.3. A comissão de Licitações poderá se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.

6.4. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a

Instituição interessada.

6.4.1. As decisões da comissão de Licitações que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberão recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

6.5. Dos Recursos:

6.5.1. A Instituição/candidato interessado poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido neste Edital.

6.5.2.O recurso, devidamente assinado digitalmente pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido a comissão de Licitações, devendo ser anexa no **site da prefeitura através do link:** https://www.urubici.sc.gov.br/urubici-sem-papel

6.5.3. Recebido o recurso a comissão de Licitações analisará e enviará sua decisão para o setor juridico e após a autoridade competente que, após regular instrução, proferirá sua decisão.

6.5.4.Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente após prazo estebelecido neste edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste credenciamento:

7.1.1. Todos os interessados que atuem no ramo e atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam às exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

7.2. Da participação das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP):

7.2.1. **Nos itens cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderão participar exclusivamente Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do que determina o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/06;**

7.3. **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ANEXARÁ AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

7.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na legislação vigente.

7.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

7.3.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências contidas neste edital e seus anexos.

7.3.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.3.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e neste Edital.

7.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

7.5.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Santa Catarina.

7.5.2. Empresas sob processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

7.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

7.5.4. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

7.5.5. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente de órgão do Município de Urubici/SC.

7.5.6. Que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência).

7.5.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.5.8. Que se enquadrem em qualquer outra vedação prevista no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.5.9. Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno

Porte as empresas que se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 3°, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06.

8. DA COMPROVAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. A obtenção de benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123/06 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

8.2.1. CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL do estado sede da licitante, comprovando a condição de ME ou EPP, expedida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura das propostas.

8.2.2. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de enquadramento e de não haver nenhum dos impedimentos previstos no artigo 3º, § 4°, da Lei Complementar n° 123/06, conforme modelo contido nos Anexo VIII e IX.

8.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se às sanções previstas na Lei Federal n° 14.133/21.

8.4. O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Urubici/SC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de envio de documentação, proposta e de julgamento.

9.2. O licitante deverá inserir sua proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do site da prefeitura municipal de urubici, através da digitação da senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, a partir da data da liberação do Edital no site https://www.urubici.sc.gov.br/urubici-sem-papel, durante a permanencia deste credenciamento.

9.3. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, observando-se rigorosamente a descrição e a unidade dos itens a serem fornecidos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o envio.

a. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

b. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

9.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data do envio da documentação.

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações:

a. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

b. Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

c. Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d. Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

e. Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

f. Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

g. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

h. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em nos artigos 42 a 49, quando for o caso;

9.7.1 A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.8. Outras declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.

9.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

9.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, tendo como marco inicial a data da sessão.

9.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.11.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, para o seguinte endereço: Prefeitura de Urubici -Setor de Licitações, Praça Francisco Pereira de Souza, nº 53, Centro Urubici SC.

9.11.2. A responsabilidade pelo envio dos documentos, via postagem, no prazo estabelecido, é da empresa interessada.

9.12. A responsabilidade do upload dos documentos é integralmente da empresa licitante, sendo assim deverá anexar todos os documentos solicitados no edital.

9.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10. DA FASE DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Após recebimento da documentação e proposta, o Pregoeiro juntamente com a comissão de licitação verificará se o licitante atende às condições de participação no credenciamento, tendo o prazo de até 5 (cinco) dias uteis para devendo publicar as decisões conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta nos cadastros pertinentes, quais sejam:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.2. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

10.3. A proposta deve conter:

a. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b. O preço unitário e total para cada produto cotado, especificados no Termo de Referência, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

c. A descrição do produto/serviço cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

d. Indicar a marca/fabricante e modelo do produto cotado, quando tratar-se de fornecimento de bens/materiais;

e. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

f. Prazo de entrega do produto, conforme Termo de Referência, contados do recebimento da "Solicitação de Fornecimento ".

g. Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento.

10.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

10.5. Será desclassificada a proponente vencedora que:

a. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
b. Contiver vícios insanáveis;

e. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados credenciado, através no sítio eletrônico: https://www.urubici.sc.gov.br/urubici-sem-papel .

11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório e/ou por servidor público do Município de Urubici.

11.3. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão.

11.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, dentro do prazo estabelecido, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

11.5. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de recebimento dos credenciamentos, até a seleção da credenciada que atenda a este edital.

11.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

11.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

a. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o credenciado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio sitio eletrônico, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação.

11.11. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado habilitado.

12. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO

12.1. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

12.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; no caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. O documento deverá estar acompanhado de todas as alterações

ou da consolidação respectiva. https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

12.1.1.2. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.1.3. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.1.1.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

12.1.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

12.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

12.1.2.5. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

12.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.1.2.7. Apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo município da sede da empresa, com ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

12.2.1. Certidões negativas de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física ou jurídica com no máximo 30 dias de emissão, se não constar EXPRESSAMENTE o prazo de validade.

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNNICA

12.2.1 Estar regularmente constituída como pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos;

12.2.2 Comprovar experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas através de atestados de capacidade técnica;

12.2.4 Estar registrada nos Conselhos competentes, especialmente no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e, se aplicável, no Conselho Municipal do Idoso.

12.3. OUTRAS INFORMAÇÕES

12.3.1. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante.

12.3.2. A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal por parte das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte importará em Inabilitação da mesma.

12. 3.3. As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade.

12.3.4. Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

12.3.5. Os documentos de habilitação relacionados acima deverão estar válidos e em vigor tendo-se como referência a data da abertura da Sessão Eletrônica, informada no preâmbulo deste Edital.

13.3.6. Para os documentos que não apresentarem **prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.**

12.3.7. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

12.3.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do Licitante.

12.3.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.3.10. Os documentos enviados eletronicamente deverão ser versões digitalizadas dos originais assinados.

13. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

13.1. A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados,

notificando de forma fundamentada, via requerimento, a Administração Municipal, por intermédio do Grupo Executivo de Licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14. DOS SERVIÇOS E PREÇOS

14.1. A relação dos serviços, a forma como devem ser prestados e os respectivos preços estão relacionados no presente Edital e seus anexos.

14.2. Os serviços serão prestados conforme a necessidade da Secretaria de Assistência Social de Urubici/SC.

14.3. Os valores serão fixos e irreajustáveis durante o período do credenciamento, salvo para observância do equilíbrio econômico dos contratos.

14.4. Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

14.5. Ficará a cargo da Secretaria de Assistência Social de Urubici/SC, solicitar o acolhimento, indicando justificadamente, as instituições credenciadas que considerarem mais adequadas para a realização de cada tratamento.

14.6. Os beneficiários deste sistema de credenciamento ou seus familiares deverão informar à Secretaria de Assistência Social qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços.

14.7. Em situações onde o idoso precise ser hospitalizado e manter-se internado, a licitante credenciada deve manter um responsável pelo acompanhamento deste idoso, se assim for necessário, o qual deve ser devidamente capacitado para atendê-lo.

15. CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

15.1. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 12 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

15.2. Os pedidos de Credenciamento serão recebidos pelo setor de Licitações, que verificará se a documentação atende às condições exigidas neste Edital e, caso necessário, solicitará saneamento.

15.3. Presentes as condições e os documentos exigidos neste Edital, o Credenciado será convocado pelo setor de Licitações para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

15.4. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos

estabelecidos pelo presente Edital, visando ao atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados**.**

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. As obrigações decorrentes do fornecimento do objeto da presente contratação a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de contrato/ata.

16.2. Após o resultado do credenciamento, será convocado(s) o(s) credenciados (s), para assinar contrato que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

16.3. Na assinatura do contrato/ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4. A assinatura do contrato pela licitante vencedora deverá ser por meio de assinatura eletrônica com certificado digital homologado pelo ICP ou GOV do representante legal da empresa.

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.6. O fornecimento será mediante expedição de Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente.

17. LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1. Os serviços deverão ser prestados, de forma parcelada, durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação das áreas requisitantes, nos locais informados no momento da solicitação.

17.2. Após o credenciamento, o fornecedor terá prazo de 03 **(três)** dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, respeitando a ordem cronológica de chamada e a disponibilidade de vaga previamente pactuada.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O Município efetuará o pagamento do valor, após o recebimento dos produtos, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

18.2. Na Nota Fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32 números do Processo, da autorização de fornecimento, descrição dos produtos e o número do Banco e da conta corrente da empresa, para a efetivação do pagamento, quando forem realizados pedido com CNPJ acima descrito, ou.

18.3. Quando houver, no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

18.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

18.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

18.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

18.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA

19.1. Será fiscal do Contrato/Ata a servidora **LARA PATRÍCIA CUSTÓDIO**, ocupante do cargo de psicologa, Matrícula N° **699**, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto;

19.2. A gestão de todos os Contratos/Atas decorrente desse pregão ficará a cargo da, **GREICE DAYHANE ELBERT,** ocupante do Cargo de agente administrativo Matrícula n°5579.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no artigo 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 15% (quinze por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução total do contrato;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/13.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

20.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
20.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

20.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

20.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

21. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

21.1. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados dos participantes do presente Processo de Licitação, para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e da Lei Geral de Licitações.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O Edital está disponível na íntegra na página do **Município de Urubici** no endereço eletrônico www.urubici.sc.gov.br, ou poderá ser solicitado através do e-mail licitacao@urubici.sc.gov.br.

22.2. Informações e esclarecimentos sobre a presente licitação poderão ser solicitados no endereço eletrônico: https://www.urubici.sc.gov.br/urubici-sem-papel .

22.3. A simples participação neste credenciamento importa na aceitação, sem ressalvas e objeções, por parte de todas as empresas licitantes, das disposições contidas neste Edital e seus anexos, dos quais os mesmos atestam, pela participação, terem pleno conhecimento.

22.4. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21.

22.5. É facultada ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase deste credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. O Município de Urubici poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentada.

22.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.9. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.10. Ficam vinculados a este edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

22.11. Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da lei de licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne à garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

22.12. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital;

22.13. O contratado deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa.

22.14. Durante a vigência do contrato ou ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

22.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, foro da Comarca de Urubici/SC.

23. ANEXOS DO EDITAL

23.1. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II - Proposta de Preços;

ANEXO III - Dados bancários e dados do representante legal;
ANEXO IV - Procuração;
ANEXO V - Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação;
ANEXO VI – Declaração do menor;
ANEXO VII - Declaração de inexistência de servidor público municipal no quadro societário;
ANEXO VIII - Declaração de enquadramento de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
ANEXO IX - Declaração de enquadramento na lei complementar nº. 123/06; (Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais);
ANEXO X – Minuta de Contrato;

Urubici SC, 02 de outubro de 2025.

Leandro de Souza Correa
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente **credenciamento** tem por objeto a **habilitação de Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs)** interessadas em prestar **serviços de acolhimento institucional** a pessoas idosas em situação de **vulnerabilidade e risco social**, com ou sem vínculos familiares, conforme demanda da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**.

1.2. O credenciamento tem como finalidade:

- Garantir a continuidade imediata do atendimento a quatro (4) idosos que já se encontram acolhidos, cujos contratos anteriores foram firmados por dispensa de licitação e estão vencidos ou em fase de encerramento, mediante a reserva técnica inicial de quatro (4) vagas;
- Permitir a possibilidade de novos acolhimentos, conforme demanda social identificada pela rede de proteção, em caráter preventivo ou emergencial.

1.3. A **escolha pela modalidade de credenciamento**, conforme previsto no **art. 78 da Lei Federal nº 14.133/2021**, justifica-se por tratar-se de serviço de natureza **contínua, essencial e de alta complexidade**, cuja prestação deve estar disponível conforme a demanda da política pública de assistência social, permitindo que **instituições previamente habilitadas** possam ser **convocadas individualmente**, sempre que necessário.

1.4. O credenciamento assegura maior **celeridade, economicidade, segurança jurídica e transparência** à administração pública, além de ampliar as opções disponíveis para o acolhimento institucional, respeitando o perfil e as necessidades individuais das pessoas idosas atendidas.

2. QUANTITATIVO E ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE ACOLHIDOS	VALOR MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS), PARA ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO PESSOAL, CONFORME CRITÉRIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.	ACOLHIDO	12	R$ 4.228,04

3. MOTIVAÇÃO – JUSTIFICATIVA

A contratação por meio de credenciamento é justificada pela necessidade de garantir a continuidade do acolhimento institucional de quatro (4) pessoas idosas que atualmente encontram-se acolhidas pelo município, cujos contratos vigentes foram firmados por meio de dispensa de licitação com prazos determinados, e que já se encontram vencidos ou em fase de encerramento, bem como assegurar o atendimento futuro de possíveis demandas emergenciais ou preventivas. Além disso, destaca-se que há um (1) idoso atendido por contrato vigente via inexigibilidade de licitação, com prazo até 28/02/2026.

O serviço de acolhimento institucional configura-se como essencial no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), destinado a assegurar moradia, alimentação, proteção, cuidado e atendimento psicossocial a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, abandono ou violação de direitos.

Dessa forma, o credenciamento prevê a oferta 4 (quatro) vagas iniciais, fundamentado na necessidade de continuidade imediata dos acolhimentos vigentes e na possibilidade de atender novas demandas durante sua vigência, garantindo resposta rápida e eficaz da administração pública, permitindo a possibilidade de novos acolhimentos, conforme demanda social identificada pela rede de proteção, em caráter preventivo ou emergencial.

Essa modalidade se apresenta como a solução mais eficiente, econômica e juridicamente segura, evitando a fragmentação dos serviços por sucessivas dispensas emergenciais, promovendo maior transparência, competitividade e planejamento na contratação, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

A contratação atende diretamente ao interesse público, assegurando o respeito aos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993) e a legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos.

Destaca-se, ainda, que este credenciamento observará o disposto no Decreto Municipal nº 3.590, de 28 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Urubici, de forma complementar aos Decretos Municipais

nº3.367/2023 e nº 3.589/2023, e dá outras providências, especialmente os artigos 189 e 190, que tratam especificamente do procedimento de credenciamento.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, os licitantes deverão apresentar a documentação que comprove sua regularidade e aptidão para contratar com a administração pública, observando os seguintes requisitos:

4.1 Infraestrutura Física:

4.1.1 Instalações acessíveis, seguras e adaptadas às necessidades dos idosos, incluindo aqueles com mobilidade reduzida;

4.1.2 Quartos individuais ou compartilhados, com ventilação adequada, camas apropriadas e espaços para armazenamento de pertences pessoais;

4.1.3 Banheiros adaptados com barras de apoio, assentos elevados e chuveiros acessíveis;

4.1.4 Áreas comuns para socialização, atividades recreativas e lazer;

4.1.5 Refeitório adequado para a realização das refeições;

4.1.6 Enfermaria ou espaço específico para atendimento de saúde;

4.1.7 Sistema de segurança, incluindo monitoramento e controle de acesso.

4.2 Recursos Humanos:

4.2.1 Equipe multidisciplinar composta por cuidadores, enfermeiros e outros profissionais necessários ao atendimento integral dos idosos;

4.2.2 Profissionais capacitados para prestar assistência contínua e humanizada;

4.2.3 Disponibilidade de profissionais para atendimento 24 horas por dia, garantindo suporte em situações emergenciais.

4.3 Serviços Assistenciais:

4.3.1 Fornecimento de alimentação balanceada, seguindo padrões nutricionais adequados para idosos;

4.3.2 Atendimento médico e acompanhamento regular de saúde, incluindo administração de medicamentos;

4.3.3 Atividades socioeducativas, culturais e recreativas para promoção da qualidade de vida;

4.3.4 Higienização e organização das dependências da instituição, garantindo um ambiente limpo e saudável.

4.4 Normas e Regulamentações:

4.4.1 Atendimento às exigências da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Política Nacional do Idoso;

4.4.2 Cumprimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária, Conselhos de Assistência Social e demais órgãos reguladores;

4.4.3 Registro da instituição nos órgãos competentes, garantindo a regularidade do serviço prestado.

Essas especificações técnicas asseguram que a instituição contratada ofereça um serviço de qualidade, garantindo dignidade, segurança e bem-estar aos idosos acolhidos.

5. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A prestação dos serviços credenciados deverá iniciar-se em até 03 (três) dias corridos, contados a partir da solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, respeitando a ordem cronológica de chamada e a disponibilidade de vaga previamente pactuada.

Os serviços deverão ser executados nas dependências da Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) credenciada, devidamente licenciada e situada no município ou região metropolitana, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência e edital do credenciamento. Essa localização visa garantir fácil acesso para acompanhamento e fiscalização pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

O credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do ato homologatório, podendo ser prorrogado por igual período, conforme

legislação vigente e interesse da Administração, visando garantir a continuidade dos serviços e a adequada resposta às demandas sociais.

5.1 Condições mínimas para a execução dos serviços credenciados:

- Atendimento contínuo e integral aos idosos acolhidos, contemplando moradia, alimentação, cuidados pessoais, suporte psicossocial, atividades de convivência e acompanhamento multiprofissional;
- Disponibilidade de equipe técnica qualificada conforme exigências legais e normativas vigentes, incluindo assistente social, psicólogo, cuidadores e demais profissionais necessários;
- Cumprimento rigoroso das normas da Vigilância Sanitária, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, conforme demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, respeitando o limite máximo de vagas credenciadas e as necessidades efetivamente identificadas.
Essas condições asseguram que os serviços prestados pelas instituições credenciadas atendam ao interesse público, proporcionando acolhimento seguro, digno e eficiente aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

6.1 Prazo de Vigência e Garantia:

O serviço de acolhimento institucional em Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) deverá ser prestado de forma contínua e ininterrupta durante o período de vigência do credenciamento, inicialmente estabelecido em 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do ato de homologação.

O credenciamento poderá ser prorrogado, mediante interesse da administração e conforme a legislação vigente, garantindo a continuidade do atendimento aos idosos.

A eventual ampliação da quantidade de vagas poderá ser formalizada por meio de aditivo, respeitando os limites legais e orçamentários.

6.2. Condições de Garantia:

As instituições credenciadas devem assegurar a prestação ininterrupta dos serviços, mantendo as condições pactuadas durante toda a vigência do credenciamento.

O serviço deverá cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias e de acessibilidade, observando as exigências da Vigilância Sanitária, do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), do SUAS e demais regulamentações aplicáveis.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social realizará avaliações periódicas para monitorar a qualidade do serviço e o cumprimento dos padrões estabelecidos.

Caso sejam identificadas irregularidades na prestação dos serviços, a instituição deverá corrigir imediatamente as falhas apontadas, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual e na legislação pertinente.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertências, multas, suspensão temporária ou rescisão do contrato, conforme previsto no credenciamento e na legislação vigente.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será fiscal do Contrato o(a) Sr(a). **LARA PATRÍCIA CUSTÓDIO**, ocupante do cargo de **Psicóloga**, Matrícula N° 699, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.;

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8. GESTÃO DO CONTRATO

Será Gestor do Contrato o Sr. **Greice Dayhane Elbert** ocupante do Cargo de **Agente Administrativo**, Matrícula N°**5579**, que exercerá a Gestão do Contrato.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

- O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.172 – MANUTENÇÃO FUNDO ASSISTÊNCIA/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0080

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Emitir a Autorização de Fornecimento;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratada;
- Notificar à Contratada a ocorrência de irregularidades na execução do objeto;
- Efetuar os pagamentos conforme prazos estabelecidos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, destacam-se as seguintes obrigações:

- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia,

negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.
- Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.
- A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.
- O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

13. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

14.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.1.2 **Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipais** – do domicílio ou sede do licitante;

14.1.3 **Certidão Negativa de Débitos (CND) Estaduais** – da Secretaria da Fazenda do estado sede;

14.1.4 **Certidão Negativa de Débitos (CND) Federais** – da Receita Federal do Brasil e da Dívida Ativa da União (PGFN);

14.1.5 **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – expedida pela Justiça do Trabalho;

14.1.1 **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)** – emitido pela Caixa Econômica Federal.

14.1.6 Contrato Social **Estatuto ou Ato Constitutivo**, devidamente registrado, com as alterações atualizadas (se houver);

14.1 Habilitação Econômico-Financeira

14.1.1 Certidão Negativas de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14.2 Habilitação da Entidade:

14.2.1 Estar regularmente constituída como pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos;

14.2.2 Comprovar experiência na prestação de serviços de acolhimento institucional para pessoas idosas;

14.2.3 Possuir alvará de funcionamento atualizado e licenciamento sanitário vigente;

14.2.4 Estar registrada nos Conselhos competentes, especialmente no **Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)** e, se aplicável, no **Conselho Municipal do Idoso**.

14.3 Estrutura e Funcionamento:

14.3.1 Dispor de **instalações físicas adequadas**, seguras, acessíveis e em condições de salubridade e habitabilidade, conforme as normas da ANVISA, vigilância sanitária e Corpo de Bombeiros;

14.3.2 Manter equipe técnica interdisciplinar mínima exigida, composta por profissionais como assistente social, psicólogo, cuidadores e outros conforme necessidade, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

14.3.3 Apresentar Plano de Trabalho e rotina de atividades que garantam a atenção integral aos idosos acolhidos.

14.4 Conformidade Legal:

14.4.1 Atuar em conformidade com os princípios e diretrizes do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), da LOAS (Lei nº 8.742/1993), da Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais) e demais normas pertinentes;

14.4.2 Garantir o respeito aos direitos dos idosos, assegurando dignidade, privacidade, participação, convivência familiar e comunitária, quando possível;

14.4.3 Assegurar acompanhamento individualizado e monitoramento contínuo das condições de saúde, bem-estar e desenvolvimento dos idosos acolhidos.

14.5 Localização:

14.5.1 Preferencialmente em território municipal ou em municípios limítrofes, de modo a permitir o acompanhamento técnico, a visitação por familiares (quando houver) e a articulação com a rede local de serviços.

14.6 **Disponibilidade imediata de vaga –** A instituição deverá dispor de **vaga imediata** no momento da contratação, considerando a urgência da medida determinada judicialmente;

15 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por vaga/mês, conforme estabelecido no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos termos do edital de credenciamento.

15.1 As propostas deverão apresentar o valor mensal por idoso acolhido, com base nos custos totais do serviço, conforme definido no Termo de Referência, considerando:

15.1.1 A oferta de estrutura física adequada e regularizada;

15.1.2 Disponibilidade de equipe técnica mínima exigida (assistente social, psicólogo, cuidadores, etc.);

15.1.3 Fornecimento de alimentação, higiene pessoal, lavanderia, atendimento psicossocial, convivência e cuidados contínuos, conforme as diretrizes da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

15.2 Serão desclassificadas as propostas que:

15.2.1 Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, sem comprovação técnica de sua viabilidade;

15.2.2 Não atenderem às exigências mínimas estabelecidas no edital quanto à capacidade técnica, estrutura física e equipe profissional.

Em caso de empate entre propostas, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, com prioridade para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme critérios legais.

16 VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO/ESTIMATIVA DE CUSTO:

ORÇAMENTO 01	ORÇAMENTO 02	ORÇAMENTO 03	MÉDIA
NOSSO LAR DE IDOSOS DA HORTÊNCIA – GERIATRIA JARDIM GETSEMANI CPF/CNPJ: 17.766.421/0001-20 Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (IPLI), com idade superior a 60	AMA – ASSOCIAÇÃO ABRIGO MÃO AMIGA – CPF/CNPJ: 09.377.360/0001-08 Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (IPLI), com idade superior a 60 anos, com ou sem	LAR VÔ ZIZA – CPF/CNPJ: 18.512.478/0001-66 Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Idosos (IPLI), com idade superior a 60 anos, com ou sem necessidades	R$ 4.228,04

anos, com ou sem necessidades especiais – Grau I - R$ 3.300,00	necessidades especiais – Grau I - R$ 4.384,10	especiais – Grau I - R$ 5.000,00	

17 PRAZO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO

A Ata de Credenciamento decorrente do presente processo terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua homologação/publicação, conforme previsto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada excepcionalmente por até 12 (doze) meses adicionais, mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

17.1. Execução por demanda

A prestação dos serviços será realizada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou instrumento equivalente para cada chamada, observando a ordem cronológica e disponibilidade de vagas credenciadas.

A execução será limitada à quantidade máxima de vagas autorizadas em cada AF e às condições pactuadas no credenciamento.

17.2. Prorrogação do credenciamento

A prorrogação do credenciamento poderá ocorrer por iguais e sucessivos períodos, limitada a até 12 (doze) meses adicionais, desde que haja interesse público justificado e autorização formal da autoridade competente, conforme legislação vigente.

17.3. Aditivo de quantidade

Durante a vigência do credenciamento, poderá ser realizado aditivo para aumento da quantidade de vagas, respeitando os limites previstos na legislação vigente, visando atender a novas demandas emergenciais ou preventivas que venham a surgir.

17.4. Rescisão

A rescisão dos contratos decorrentes do credenciamento poderá ocorrer:

17.4.1. Unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, em caso de inadimplemento, falência, atraso injustificado, interesse público ou conveniência administrativa;

17.4.2. Amigavelmente, mediante acordo entre as partes, com justificativa formal e sem prejuízo ao interesse público;

17.4.3. Judicialmente, conforme a legislação aplicável.

A contratada responderá por eventuais danos decorrentes do descumprimento contratual e estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo multas, suspensão e impedimento para futuras contratações.

18 SANÇÕES

As instituições credenciadas que não cumprirem as normas previstas no credenciamento, bem como as obrigações assumidas, estarão sujeitas às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no instrumento de formalização da prestação de serviços e no edital deste credenciamento.

As sanções poderão incluir advertência, multa, suspensão temporária de participação em credenciamentos e contratações com a Administração Pública, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração e os procedimentos legais aplicáveis.

Urubici, 04 de setembro de 2025

Gisiane Leticia Ribeiro de Souza

Secretária Municipal de Assistência Social

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, APROVO o presente Termo de Referência e o ENCAMINHO ao setor competente para as providências cabíveis.

Urubici, 05 de Setembro de 2025

LEANDRO DE SOUZA CORREA:07362156979

Assinado de forma digital por LEANDRO DE SOUZA CORREA:07362156979
Dados: 2025.10.02 15:40:36 -03'00'

Leandro de Souza Corrêa

Prefeito Municipal

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome Fantasia_____

Endereço: _____

Bairro: _____Município:_____

Estado: _____ CEP:_____

Fone: _____

E-mail: _____

Inscrição Estadual: _____

Inscrição Municipal_____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

ITEM	Descrição	Quantidade	Unidade	Marca	Preço Unitário	Preço total
01	xxxxxxxxxxx	xx	xxx	xxxx	xxxxxx	xxxxx
02	xxxxxxxxxxx	xx	xxxx	xxxx	xxxxx	xxxxx

Prazo de validade da proposta: 60 dias Prazo de entrega:

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Assinatura do Representante da legal da empresa
(Carimbo da empresa – com CNPJ)

ANEXO III

DADOS BANCÁRIOS E DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (PREFERENCIALMENTE BANCO DO BRASIL):
CIDADE:
Nº. DA AGÊNCIA:
N° DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº. :
CPF/MF Nº.:

ANEXO IV

PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <Dia> de <Mês> de 2024.

<nome completo do representante legal e qualificação na empresa>

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <NÚMERO CNPJ>, sediada em <ENDEREÇO COMERCIAL>, declara, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Urubici/SC, <DIA> de <MÊS> de 2025

Assinatura do representante legal da empresa Carimbo da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO MENOR

Declaro que a empresa inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número), por intermédio de seu representante legal Sr.(a) (inserir nome) portador(a) da Carteira de Identidade nº CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Urubici/SC, _____ de _____ de 2025.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº..... do CPF nº DECLARA sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades deste ser:

() MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE– Receita bruta anual superior a R$ 360.000,00 e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização da licitação, a empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

Observações:
• Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
• A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06
(Obrigatória para MEI – Microempreendedores Individuais)

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempreendedor Individual, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas pela referida lei, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades disto, ser: MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – Empresário individual que se enquadra na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

_____, ____ de_____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO X

MINUTA CONTRATO Nº XXXX QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE URUBICI, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Pereira de Souza, 53, Centro, Urubici, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.843.582/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito, senhor Leandro de Souza Correa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 073.621.569-79, residente e domiciliado no Município Urubici, SC, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxx Bairro xxxxx, cidade xxxxxx, CEP: xxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo seu representante legal, xxxxxx, portador do RG sob o nº xxxxxxx inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 026/2025 FMAS, que reger-se-á pelas normas da Lei Federal n° 14.133/21 e legislações complementares, pelas cláusulas estabelecidas no respectivo edital, bem como pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto a habilitação de Instituições de Longa Permanência para idosos (ILPIs) interessadas em prestar serviços de acolhimento institucional a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade e risco social, com ou sem vínculos familiares, conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. A prestação de serviços será durante o período de **12 (doze) meses**, conforme a necessidade e solicitação das áreas requisitantes, nos locais informados no momento da solicitação.

2.2. Após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) o fornecedor terá prazo de do máximo 03 **(três)** dias para a prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto, o valor conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE ACOLHIDOS	VALOR MENSAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPIS), PARA ATENDIMENTO A PESSOAS IDOSAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO PESSOAL, CONFORME CRITÉRIOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE.	ACOLHIDO	xxxxxx	R$ 4.228,04

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O Município efetuará o pagamento do valor, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, por meio de ordem bancária, creditado na conta corrente da contratada, mediante o Termo de Recebimento, assinado pelo responsável pelo recebimento do bem, produto, ou serviço e apresentação da correspondente nota fiscal/fatura.

4.2. Na Nota Fiscal deverá constar PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI/SC, Praça Francisco Pereira de Souza, 53, C.N.P.J. 82.843.582/0001-32 números do Processo, da autorização de fornecimento, descrição do objeto, número do Banco e da conta corrente da empresa, nº da Transferência Especial nº 285100006 para a efetivação do pagamento.

4.3. Quando houver no pedido de fornecimento, mais de uma fonte de recursos deverá ser emitida uma nota fiscal para cada nota de empenho, respectivamente.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.5. O Município pagará a Nota Fiscal / Fatura somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

4.7. Para efeito de pagamento, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas oriundas do contrato correrão por conta das dotações vinculadas ao Orçamento:

2.172 – MANUTENÇÃO FUNDO ASSISTÊNCIA/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2 - 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0080

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O CONTRATADO responderá pela solidez, segurança e perfeição dos bens nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a entrega ou deles decorrentes.

7.2. Caberá ao CONTRATADO:

a. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

d. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

f. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

g. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

j. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

k. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

l. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

m. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

n. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

o. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

p. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

q. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato.

r. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

s. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da entrega do serviço.

• Manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

o. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços.

• A CONTRATADA ficará responsável pelo destaque dos tributos incidentes no corpo da nota fiscal emitida, na forma prevista pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, cuja desconformidade importará devolução da nota fiscal para correção.

p. O fornecedor deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa de retenção do IRRF com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, a Secretaria de Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas na IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

7.4 Caberá à CONTRATANTE:

a. São obrigações do Contratante:

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

d. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

e. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

i. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

l. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

b. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com o IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

d. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

e. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

f. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

g. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
h. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

a. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 15% (quinze por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15 % a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

i. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iii. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da presente ata/contrato ficará a cargo do servidor(a) abaixo mencionado.

11.1.1. Será fiscal do Contrato a Sra. LARA PATRÍCIA CUSTÓDIO, Matrícula N° 699, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor de contratos através do servidor: Dayhane Elbert, Matricula 5579.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1. Qualquer tipo de comunicação por parte da CONTRATADA deverá ser encaminhada por meio digital através de protocolo pelo site https://urubici.1doc.com.br/?pg=estrutura/usuarios&erros=0 (realizar login no site da 1DOC, escolher o assunto desejado, anexar documentos se necessário e finalizar protocolo).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

14.1. A vigência do contrato a ser firmada entre o Município e a licitante vencedora terá validade de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do mesmo.

14.2. No Exercício seguinte, a vigência deste Contrato ficará vinculada à existência de dotações orçamentárias a serem, devidamente, apostiladas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

c. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

i. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

ii. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

iii. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Urubici, Estado de Santa Catarina, Brasil, para as ações que porventura decorram do presente contrato, independentemente de qual seja o domicílio da CONTRATADA, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, e da Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, que regem a presente contratação pública.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas aplicáveis. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento.

Urubici-SC, XX de XX de 2025.

LEANDRO DE SOUZA
CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXX
FORNECEDOR

GREICE DAYHANE
ELBERT
MATRICULA 5579
GESTORA DO CONTRATO

LARA PATRÍCIA CUSTÓDIO
MATRICULA 699
FISCAL DO CONTRATO